



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 612/95.

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de números 01, 02 e 03, da quadra nº 07 do Jardim das Flores 1ª Parte, e 01, 02 e 03, da quadra nº 07 do Jardim da Flores 2ª Parte, com área total de 2.160,40 m²., de propriedade desta municipalidade, pelo lote nº 173-A, com área total de 6.550,40 m²., subdivisão do lote nº 173, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade do Sr. Santo Yolando Chinarelli.

Art. 2º - A efetivação da permuta de que trata o art. 1º desta Lei, fica condicionada aos seguintes termos de compromisso:

I - O Município de Sarandi, através do seu Departamento de Engenharia fica incumbido da elaboração de um projeto de parcelamento do solo, nos termos dos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 04/92, para urbanização de interesse social, da área de 6.550,40 m²., composta pelo lote nº 173-A, para assentar 18 (dezoito) famílias que ocupam os terrenos do Município, objeto da permuta;

II - O Senhor Santo Yolando Chinarelli, como uma das partes interessadas, se compromete a executar o projeto sem nenhum ônus ao Município, edificando as 18 (dezoito) casas de moradias dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste diploma.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispostos nos incisos I e II, do artigo anterior por qualquer uma das partes permutantes, implica na nulidade total do ato, retornando as área permutadas aos seus proprietários de origem.

Art. 4º - Como parte de acordo firmado nesta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar do projeto de urbanização da área de 64.082,39 m²., comporta pelo lote nº 10/11, da Gleba Patrimônio Sarandi, as reservas mínimas exigidas pelos incisos I e II do art. 18 da Lei Complementar nº 04/92, em favor do senhor Santo Yolando Chinarelli ou de seu representante legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - Cada uma das partes permutantes arcará com as despesas oriundas da escrituração definitiva dos imóveis que passarão ao seu domínio.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

02 setembro
PAÇO MUNICIPAL, 10 DE AGOSTO DE 1995.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal